

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

1. OBJETIVO

1.1. Esta política tem o objetivo de estabelecer regras para identificar, gerenciar e mitigar potenciais ou reais conflitos de interesses, com a finalidade de preservar e proteger os interesses da companhia e assegurar a transparência e independência em suas relações.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A presente política aplica-se à Unifique Telecomunicações S.A., suas controladas, afiliadas, administradas ou coligadas, denominadas neste documento como “Unifique”.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste documento, consideram-se as seguintes definições:

3.1.1. **Administrador**: trata-se de Diretores Estatutários e membros do Conselho de Administração.

3.1.2. **Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração**: trata-se de órgãos colegiados que têm como objetivo agregar valor ao Conselho de Administração, na medida em que, no exercício de suas atividades, conferem maior eficiência, agilidade e qualidade ao processo decisório.

3.1.3. **Comitê de Auditoria**: trata-se de órgão colegiado de assessoria ao Conselho de Administração, com atribuição de monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos e do gerenciamento de riscos e compliance.

3.1.4. **Membros do Conselho de Administração**: diz respeito aos membros, independentes ou não, que compõem o Conselho de Administração da Companhia.

3.1.5. **Diretoria**: trata-se dos Diretores Estatutários e não Estatutários da Companhia.

3.1.6. **Colaborador(es)**: todos os funcionários, aprendizes, estagiários, diretores, administradores, membros de comitês e demais representantes da Unifique que atuam em qualquer das suas unidades de negócios.

3.1.7. **Conflito de interesses**: significa toda situação em que os interesses particulares próprios ou de seus relacionamentos mais próximos, de alguma maneira real ou aparente, interfiram ou possam potencialmente interferir nos interesses da companhia. É o evento ou a circunstância em que uma pessoa que possuir qualquer tipo de negócio ou potencial transação com a companhia, encontra-se envolvido em processo decisório e tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo, assegurando um ganho e/ou benefício para si, amigo ou outra pessoa, em detrimento da companhia.

3.1.8. **Diretoria de Pessoas e Cultura**: diretoria responsável pela Gestão de Pessoas, subdividido em algumas áreas que trabalham com foco direcionado ao mesmo objetivo.

3.1.9. **Familiar(es)**: se estende a familiares de 1º a 4º grau, descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou por afinidade (pai, mãe, avós, bisavós, trisavós, filhos, netos, bisnetos, trinnetos), irmãos (sanguíneos ou por adoção), sobrinhos, tios, primos, sogro(a), padastro, madrasta, enteados(as) cônjuges, companheiro(a) e cunhados(as).

3.1.10. Fornecedor(es) / Prestador(es) de Serviço / Parceiro(s) de Negócio(s) e demais Terceiro(s): todos os profissionais ou pessoas jurídicas contratadas que não sejam colaboradores efetivos, mas se apresentam em nome da Unifique ou atuam (direta ou indiretamente), de qualquer forma e a qualquer título, dentro ou fora de qualquer unidade de negócio, no interesse ou em benefício da Unifique, bem como os fornecedores e prestadores de serviços.

3.1.11. Gestor: colaborador da Unifique que possui um cargo de liderança.

3.1.12. Parte relacionada: Nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela CVM por meio da Resolução nº 94/22:

3.1.12.1. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a companhia se:

- a) Tiver o controle pleno ou compartilhado da companhia;
- b) Tiver influência significativa sobre a companhia;
- c) For membro do pessoal chave da administração (conforme definido abaixo) da companhia ou de sua controladora.

3.1.12.2. Uma entidade está relacionada com a companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- a) A entidade e a companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- b) A entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- c) Ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- d) Uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- e) A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a companhia e a que está relacionada com a companhia. Se a companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionadas com a companhia;
- f) A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item 3.6.7.1. acima;
- g) Uma pessoa identificada no item 3.6.7.1. – a) que tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da companhia ou de sua controladora;
- h) A entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da companhia ou à controladora da companhia.

3.1.13. Pessoal chave da administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

3.1.14. Pessoa ligada: as pessoas que mantenham os vínculos a seguir com os Diretores, os membros do Conselho de Administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária: cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiro(a), qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente

3.1.15. Pessoa vinculada: entende-se por pessoa vinculada a pessoa natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos que atue em conjunto ou representando o mesmo interesse de outra pessoa, grupo de pessoas, fundo ou universalidade de direitos. Presume-se agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse de outra pessoa, natural ou jurídica, grupo de pessoas, fundo ou universalidade de direitos:

I – seu cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o 2º grau;

II – seu controlador, direto ou indireto, ou quem seja por ela controlado ou esteja com ela submetido a controle comum;

III – quem tenha adquirido, ainda que sob condição suspensiva, o seu controle ou o do emissor, ou seja promitente comprador ou detentor de opção de compra do controle acionário do emissor, ou intermediário em negócio de transferência daquele controle;

IV – o gestor de recursos em relação aos fundos de investimento por ele geridos nos quais exerce administração discricionária da carteira; e

V – o inventariante, administrador judicial ou equivalente, em relação à universalidade de direitos.

3.1.16. Terceiro(s): no âmbito desta Política, está compreendido no conceito de “terceiro” qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha relação com a companhia, diversa da relação de trabalho, não se restringindo a fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros de negócio, mas abrangendo, também, órgãos públicos, locadores, locatários, concorrentes e outras entidades que venham a manter relação com a companhia.

4. DIRETRIZES

4.1. PREMISSAS GERAIS SOBRE CONFLITO DE INTERESSES

4.1.1. O conflito de interesses pode resultar em tomadas de decisões inapropriadas ou na falta de cumprimento de responsabilidades profissionais, em detrimento dos interesses da companhia. Uma situação de conflito de interesses pode resultar na redução do nível de profissionalismo e independência com que o colaborador deve agir no desempenho de suas funções, que podem prejudicar o resultado de seu trabalho, além de afetar a sua reputação e da Unifique.

4.1.2. Os Colaboradores devem atuar de forma imparcial e objetiva, sempre no melhor interesse da companhia, não permitindo que os interesses particulares, próprios ou de membros de sua família ou de fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros, prevaleçam em detrimento dos interesses da Unifique.

4.1.3. Um conflito de interesses pode ser considerado real, potencial ou aparente:

- a) **Real**: uma situação em que existe, de fato, um claro conflito de interesses;
b) **Potencial**: uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesses real;
c) **Aparente**: uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir pela ausência de integridade no cumprimento das obrigações no interesse da companhia.

4.1.4. O conflito de interesses existe mesmo nas situações em que nenhum ato prejudicial tenha sido produzido, pois um aparente conflito de interesses é capaz de enfraquecer a confiança ou credibilidade na companhia ou no Colaborador.

4.1.5. Os Colaboradores e Fornecedores, Prestadores de Serviço, Parceiros de Negócios e demais Terceiros, atuando em nome ou benefício da Unifique, devem evitar situações que possam criar ou mesmo dar a impressão de criar qualquer conflito entre seus interesses pessoais e os da Unifique.

4.1.6. A tabela a seguir, baseada nos arts. 1.591, 1.592 e 1.595 do Código Civil, segmenta o relacionamento de parentesco por consanguinidade e afinidade:

Grau	Consanguinidade	Afinidade
1º	Pai/mãe, filho/filha	Sogro/sogra, genro/nora, madrasta/padrasto, enteado/enteada
2º	Avô/avó, neto/neta, irmão/irmã	Avô/avó do cônjuge ou companheiro, neto/neta do cônjuge ou companheiro, cunhado/cunhada, irmão/irmã do companheiro
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, tio/tia (e seus cônjuges), sobrinho/sobrinha (e seus cônjuges)	Bisavô/bisavó do cônjuge ou companheiro, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro, tio/tia do cônjuge ou companheiro, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro
4º	Trisavô/trisavó, trineto/trineta, tios-avôs/tias-avós, primos/primas, sobrinhos-netos/sobrinhas-netas	Trisavô/trisavó do cônjuge ou companheiro, trineto/trineta do cônjuge ou companheiro, tios-avôs/tias-avós do cônjuge ou companheiro, primos/primas do cônjuge ou companheiro, sobrinhos-netos/sobrinhas-netas do cônjuge ou companheiro

4.1.7. Toda situação de conflito de interesses, seja ela real, aparente ou potencial, deve ser declarada através dos formulários para análise de conflito de interesses disponibilizados pela companhia e, sempre que possível, evitada.

4.1.8. Caso não seja possível evitar uma situação de conflito de interesses, medidas mitigadoras devem ser implementadas no sentido de assegurar a transparência e garantir que os interesses da companhia estão sendo atendidos.

4.1.9. Essa política não esgota todas as situações de conflito de interesses que possam surgir, sendo que, em caso de dúvidas, os colaboradores devem contatar seu Gestor imediato, a Diretoria de Pessoas e Cultura ou o Departamento de Compliance.

4.2. SITUAÇÕES QUE PODEM SER CONSIDERADAS UM CONFLITO DE INTERESSE

4.2.1. Para a Unifique, as situações abaixo podem ser consideradas um conflito de interesses:

- a) Colaborador ou terceiro possuir vínculo familiar até o 2º grau, ser cônjuge ou companheiro(a), ser dependente incluído na declaração anual de IR ou realizar transações com alguma parte relacionada, pessoa ligada ou pessoa vinculada da Unifique;
- b) Colaborador, parte relacionada, pessoa ligada ou pessoa vinculada da Unifique, ou familiar destes até o 2º grau, cônjuge ou companheiro(a), dependente incluído na declaração anual de IR assumir condição de sócio, administrador, diretor ou outro cargo com poder de decisão em empresa que é fornecedora ou prestadora de serviços que possui relações comerciais ou que é concorrente da Unifique;
- c) Colaborador, parte relacionada, pessoa ligada ou pessoa vinculada da Unifique fornecer ou prestar serviços, por conta própria ou por meio de membros da sua família até 2º grau, dependente incluído na declaração anual de IR ou cônjuge ou companheiro(a);
- d) Colaborador possuir vínculo familiar até o 2º grau, ser cônjuge ou companheiro(a), ser dependente incluído na declaração anual de IR de seu superior hierárquico imediato na companhia;
- e) Colaboradores possuírem vínculo familiar até o 2º grau, serem cônjuges ou companheiros(as) ou dependentes incluídos na declaração anual de IR exercendo suas atividades no mesmo departamento ou sob a mesma liderança.
- f) Colaborador ou terceiro exercer ou ter exercido cargo ou emprego público com poder de decisão em alguma entidade do governo federal, estadual ou municipal ou empresas públicas, sociedades de economia mista ou ligadas ao governo que tenham relação com a Unifique ou ser ou ter sido candidato a cargo político no governo federal, estadual ou municipal;
- g) Colaborador da Unifique exercer influência sobre a decisão para contratar fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros que possuam vínculo familiar até o 2º grau, que sejam dependentes incluídos na declaração anual de IR, cônjuge ou companheiro(a) de colaborador, parte relacionada, pessoa ligada ou pessoa vinculada da Unifique, nos termos desta política;
- h) Colaborador priorizar a contratação de fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros que estão participando de processo de contratação ou renovação contratual e façam convites para congressos, seminários e outros eventos com as despesas pagas por este. Os convites podem ser aceitos, desde que não interfiram na decisão de contratação e após a aprovação da diretoria da área.

4.3. SITUAÇÕES QUE ESTÃO PROIBIDAS

- 4.3.1. Qualquer tipo de propaganda política ou partidária em nome da companhia.
- 4.3.2. Utilizar as obrigações da companhia como justificativa para recusar convocações cívicas ou políticas, sem que exista motivo real para tanto.
- 4.3.3. Oferecer ou aceitar gratificações, comissões ou pagamentos de facilitação com o intuito de priorizar uma negociação ou contratação.
- 4.3.4. Compartilhar informações restritas, confidenciais ou de uso interno da companhia, que não sejam públicas.

4.4. CONFLITO DE INTERESSES NO RELACIONAMENTO INTERNO E NA INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

4.4.1. Os colaboradores podem indicar pessoas de seu ciclo de relacionamento, incluindo aquelas com quem tenham parentesco ou algum vínculo pessoal, para processos de seleção e contratação na Unifique. Contudo, os colaboradores que realizarem a indicação devem deixar claro o seu relacionamento com a pessoa indicada e assumir uma posição isenta, sem nenhuma participação no processo de contratação ou promoção.

4.4.2. No processo de contratação de novos colaboradores, após o cumprimento dos trâmites, desde a abertura da vaga até a etapa de seleção final do candidato desejado, cabe à Diretoria de Pessoas e Cultura aplicar o formulário para avaliação de potenciais conflitos de interesses, anteriormente à contratação daquele candidato selecionado.

4.5. CONFLITO DE INTERESSES NA INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

4.5.1. As contratações de fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios e demais terceiros devem ser feitas de forma imparcial, objetiva e no melhor interesse da Unifique.

4.5.2. Não é uma situação impeditiva a contratação de fornecedor(es), prestador(es) de serviços(s), parceiro(s) de negócio(s) e demais terceiro(s) cujo sócio seja um colaborador, parte relacionada, pessoa ligada ou pessoa vinculada da Unifique, ou familiar destes até o 2º grau, cônjuge ou companheiro(a), dependente incluído na declaração anual de IR, desde que sejam declaradas, mediante o preenchimento e entrega do formulário para análise de conflito de interesses. Contudo, a contratação poderá ser realizada somente após a análise do Departamento de Compliance e do Gestor da área envolvida na contratação, através da tarefa padrão disponível no sistema da companhia.

4.5.3. Nos casos em que a contratação envolver partes relacionadas, pessoas ligadas ou pessoas vinculadas à Unifique, deverá haver, adicionalmente, a análise do Departamento Jurídico.

4.6. CONFLITO DE INTERESSES COM ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXTERNAS

4.6.1. Os Colaboradores da companhia poderão exercer outras atividades, interesses ou associações, desde que não sejam durante o horário de trabalho ou mediante utilização das instalações, material, meios de comunicação ou equipamentos da Unifique. Além disso, mesmo fora do expediente, essas atividades não devem competir com os negócios da empresa, representar em risco de dano real ou potencial à sua reputação ou à do próprio Colaborador, inclusive nas mídias sociais, nem comprometer sua capacidade de atuar no melhor interesse da companhia.

4.6.2. O colaborador que decidir se candidatar a um cargo político, em qualquer esfera, deverá preencher imediatamente o formulário para análise de conflito de interesses

Documento: **POLÍTICA**
Título: **CONFLITO DE INTERESSES**
Elaborado por: **DIRETORIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL, DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELACIONAMENTO COM INVESTIDORES**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **POL-GOV-CPL-010** Homologado em: **29/07/2025** Versão: **004**



disponibilizado pela companhia antes de registrar a candidatura, para análise e recomendações.

4.6.3. A divulgação ou compartilhamento de informações da Uniflque em eventos, seminários, palestras, trabalhos de conclusão de curso e similares, só poderá ser feita mediante validação do Gestor e diretor da área da qual o colaborador faça parte, bem como autorização do CEO.

4.7. CONFLITO DE INTERESSES DOS ADMINISTRADORES, DIRETORES E MEMBROS DE COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.7.1. É dever dos Administradores, Diretores e membros de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses dos Diretores e dos membros do Conselho e Comitês, de forma a evitar o mau uso dos ativos da organização e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas.

4.7.2. Os Administradores, Diretores e membros de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da Uniflque em determinada deliberação, deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se, inclusive fisicamente, de participar das discussões e deliberações. Caso não o faça, outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência. A abstenção deve ser registrada em ata.

4.7.3. Os Administradores, Diretores e membros de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração poderão exercer atividades externas, desde que inexista qualquer conflito de interesses entre as suas funções e aquelas a serem exercidas externamente, sendo vedado o exercício de qualquer prestação de serviço para empresa concorrente à Uniflque.

4.7.4. Se identificada situação de conflito de interesse, a Secretaria de Governança Corporativa deverá reportar a situação ao departamento de Compliance e à Diretoria de Pessoas e Cultura, oportunidade em que será avaliada medida mitigadora.

4.8. CONFLITO DE INTERESSES NAS ASSEMBLEIAS GERAIS

4.8.1. É vedado aos acionistas, na forma do artigo 115, parágrafo 1º e 4º da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto em Assembleias da companhia, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a companhia.

4.8.2. É vedada a reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

4.9. CONFLITO DE INTERESSES COM AGENTES PÚBLICOS (PESSOA POLITICALMENTE EXPOSTA – PPE).

4.9.1. A interação com o poder público deve ocorrer de maneira íntegra e transparente.

4.9.2. Os colaboradores, as partes relacionadas, as pessoas vinculadas e as pessoas ligadas da Uniflque, ou familiar destes até o 2º grau, cônjuge ou companheiro(a), dependente

incluído na declaração anual de IR que sejam agentes públicos ou tenham relação com agentes públicos, devem declarar tal condição para o seu Gestor imediato, mediante preenchimento do formulário para análise de conflito de interesses.

4.9.3. A contratação de fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios ou demais terceiros, que tenham como sócios, administradores ou colaboradores com poder de decisão que sejam agentes públicos ou que tenham relação com agentes públicos também deve ser declarada, mediante o preenchimento e entrega do formulário para análise de conflito de interesses. A contratação poderá ser realizada somente após a análise do Departamento de Compliance e pelo Gestor da área envolvida na contratação.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Conflito com colaboradores

5.1.1. Cada colaborador tem o dever de analisar a sua própria situação na companhia e reportar, imediatamente, qualquer potencial conflito de interesses que possa existir. Essa análise deve ser feita com o auxílio do formulário para análise de conflito de interesses para colaboradores. O seu preenchimento deve refletir a realidade e deverá ser repetido sempre que houver qualquer alteração nas respostas concedidas.

5.1.2. Após preenchimento, o colaborador deverá enviar o formulário ao seu Gestor imediato.

5.2. Conflito com terceiros

5.2.1. Quando o colaborador se deparar com uma situação real, potencial ou aparente de conflito de interesses entre um fornecedor, prestador de serviço, parceiro de negócios ou demais terceiros e parte relacionada, pessoa ligada ou pessoa vinculada da Unifique, ou algum familiar destes até o 2º grau, cônjuge ou companheiro(a) ou dependente destes incluído na declaração anual de IR, deverá solicitar para o terceiro o preenchimento do formulário para análise de conflito de interesses para fornecedores disponível no ERP, comunicação interna, aba compliance.

5.2.2. Após preenchimento, o formulário deverá ser enviado ao Gestor imediato.

5.3. Gestor(es)

5.3.1. O Gestor deverá receber e analisar os formulários de conflito de interesse que para si forem direcionados.

5.3.2. Caso seja identificado um possível conflito em qualquer questão do formulário de análise de conflito de interesse de colaboradores, fornecedores ou candidatos a vagas na Unifique, o Gestor deverá reportar a situação ao departamento de compliance por meio do modelo de tarefa padrão disponível no sistema da companhia, propondo uma medida mitigadora para análise.

5.3.3. Após a avaliação, caso não seja identificado um conflito, o Gestor deverá arquivar o formulário para eventual solicitação.

Documento: **POLÍTICA**
Título: **CONFLITO DE INTERESSES**
Elaborado por: **DIRETORIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, DEPARTAMENTO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL, DIRETORIA
FINANCEIRA E DE RELACIONAMENTO COM INVESTIDORES**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **POL-GOV-CPL-010** Homologado em: **29/07/2025** Versão: **004**



5.3.3. Cabe ao Gestor acompanhar a implementação de eventuais medidas mitigadoras, em conjunto com a Diretoria de Pessoas e Cultura.

5.4. Diretoria de Pessoas e Cultura

5.4.1. A área de Pessoas e Cultura deve analisar o formulário para análise de conflito de interesses de colaboradores e candidatos a vagas na Uniflque, validar e executar as medidas propostas, quando houver. Se necessário, ajustes devem ser processados.

5.4.2. Cabe à área de Pessoas e Cultura assegurar o cumprimento das medidas no prazo estabelecido.

5.4.3. Cabe à área de Pessoas e Cultura manter os devidos registros da verificação e implementação da(s) medida(s) para eventual consulta ou controle posterior.

5.5. Departamento de Suprimentos e/ou área contratante

5.5.1. O Departamento de Suprimentos e/ou área contratante deve analisar os conflitos de interesses de fornecedores que tomar conhecimento e poderá propor uma medida mitigadora para eventual conflito.

5.5.2. Cabe ao Departamento de Suprimentos e/ou área contratante assegurar o cumprimento das medidas no prazo estabelecido.

5.4.1. Cabe ao Departamento de Suprimentos e/ou área contratante manter os devidos registros da verificação e implementação da(s) medida(s) para eventual consulta ou controle posterior.

5.5. Departamento de Compliance

5.5.1. Após a avaliação da área de Pessoas e Cultura, o departamento de compliance deve analisar o formulário de análise de conflito de interesses dos colaboradores e candidatos a vagas na Uniflque e validar as medidas propostas, se houver.

5.5.2. Após a avaliação pelo Departamento de Suprimentos e/ou pela área contratante, o departamento de compliance deve analisar o formulário de análise de conflito de interesses dos fornecedores e validar as medidas propostas, quando houver.

6. REFERÊNCIAS

6.1. Esta política tem relação com o(s) seguinte(s) documento(s) interno(s): COD-C Código de Conduta Uniflque, COD-F Código de Conduta para Fornecedores e Demais Terceiros e Política de Transações com Partes Relacionadas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento desta política será tratado em conformidade com o Código de Conduta da Uniflque, sendo que situações excepcionais poderão ser levadas ao CEO, ao Conselho de Administração e/ou para outros órgãos de governança.

7.2. Esta política deve ser revisada periodicamente, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) anos ou sob demanda, e submetida à aprovação do Conselho de Administração.

7.3. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e vigorará por prazo indeterminado.

7.4. Controle de versão:

Versão	Data	Elaborado por	Aprovado por	Descrição
001	26/10/2021	Compliance Total Treinamentos Corporativos Ltda.	Conselho de Administração	Elaboração original
002	13/10/2022	Diretoria De Governança Corporativa Desenvolvimento Humano E Organizacional Diretoria Financeira e de Relacionamento com Investidores	Conselho de Administração	Item 1: Alteração na redação; Item 3: Alteração na redação; Item 4.1.1: Acréscimo; Item 4.1.2: Acréscimo; Item 4.1.3: Acréscimo; Item 4.1.4: Acréscimo; Item 4.1.5: Acréscimo; Item 4.1.6: Alteração na redação; Item 4.1.7: Acréscimo; Item 4.1.7.1: Acréscimo; Item 4.1.8: Acréscimo; Item 4.2: Acréscimo; Item 4.3: Acréscimo; Item 4.4: Acréscimo; Item 4.5: Acréscimo; Item 4.6: Acréscimo; Item 5: Alteração na redação;
003	29/10/2024	Diretoria De Governança Corporativa Desenvolvimento Humano E Organizacional Diretoria Financeira e de Relacionamento com Investidores	Conselho de Administração	Item 3.1.8: Alteração; Item 4.6.1: Alteração; Item 4.7.3: Alteração; Item 5.3: Alteração; Item 5.3.1: Alteração; Item 5.3.2: Alteração; Item 5.3.3: Alteração; Item 7.1: Alteração.
004	29/07/2025	Diretoria de Governança Corporativa	Conselho de Administração	Item 3.1.1: alteração; Item 3.1.2: inclusão; Item 3.1.3: inclusão; Item 3.1.4: inclusão; Item 3.1.5: inclusão; Item 3.1.7: alteração;

Documento: **POLÍTICA**
Título: **CONFLITO DE INTERESSES**
Elaborado por: **DIRETORIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, DEPARTAMENTO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL, DIRETORIA
FINANCEIRA E DE RELACIONAMENTO COM INVESTIDORES**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **POL-GOV-CPL-010** Homologado em: **29/07/2025** Versão: **004**



			Item 3.1.8: alteração; Item 3.1.12: alteração; Item 3.1.13: inclusão; Item 3.1.14: inclusão; Item 3.1.15: alteração; Item 3.1.16: alteração; Item 4.1.9: alteração; Item 4.2.1, a: alteração; Item 4.2.1, b: alteração; Item 4.2.1, c: alteração; Item 4.2.1, d: alteração; Item 4.2.1, g: alteração; Item 4.4.2: alteração; Item 4.5.2: alteração; Item 4.5.3: inclusão; Item 4.6.1: alteração; Item 4.6.2: alteração; Item 4.7: alteração; Item 4.7.1: alteração; Item 4.7.2: alteração; Item 4.7.3: alteração; Item 4.7.4: inclusão; Item 4.9.2: alteração; Item 4.9.3: alteração; Item 5.3.2: alteração; Item 5.3.3: alteração; Item 5.4: alteração; Item 5.4.1: alteração; Item 5.4.2: alteração; Item 5.4.3: alteração; Item 5.5.1: alteração; Item 5.5.2: alteração; Item 6.1: alteração.
--	--	--	--